



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



DECRETO Nº. 157/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre Nomeação de Comissão Inventariante para levantamento geral dos bens móveis e imóveis do Município de Tabapuã e dá outras providências”.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

- Considerando dispositivos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- Considerando o que dispõe a Lei Orgânica Municipal sobre o patrimônio municipal;
- Considerando o Decreto Municipal nº. 142, de 28 de novembro de 2017 que “Dispõe sobre a implantação de normas e procedimentos relativos à identificação, controle, guarda, ajuste, reavaliação, vida útil, depreciação, alienação e movimentação de bens móveis permanentes e bens imóveis e dá outras providências, para fins de conservação contabilização e prestação de contas, nos termos do Artigo 94 previstos na Lei 4.320 de 17 de março de 1964”.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores municipais abaixo relacionados, para comporem a “Comissão Inventariante de Conferência e Levantamento dos Bens Municipais” do Município de Tabapuã, sob a presidência do primeiro nomeado:

I – José Antônio Carbonera, titular do Cargo Efetivo de Agente Municipal de Previdência e Relações do Trabalho e atualmente designado Chefe do Setor de Patrimônio – Lotado no Paço Municipal, portador do RG 9.086.010-SSP/SP e do CPF 041.747.358.

II – Denílson Dimas Frigo, titular do Cargo Efetivo de Escriturário, atualmente designado no Cargo em Comissão de Secretário da Junta de Serviços Militar – Lotado no Paço Municipal, portador, RG 12.534.400-4 e do CPF 064.692.858-99.

III – Frederico Orlandelli do Valle Pereira, nomeado no Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação, lotado no Paço Municipal, portador do RG. nº. 24.842.002-1- SSP/SP e do CPF. nº. 225.666.888-69.

IV – Wagner Luiz Ferrari, nomeado no Cargo em Comissão de Assessor de Imprensa, lotado no Paço Municipal, portador do RG n. 28.077.001-7-SSP/SP e CPF/MF n. 286.668.968-25.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. - 2º - A comissão terá no máximo até o dia 30 de abril de 2018, para promover a revisão geral do inventário dos bens móveis municipais, com a finalidade de:

- I – Conferir o cadastro existente do Setor de Patrimônio, com os bens existentes em todas as Unidades Administrativas;
- II - Atualizar as descrições dos bens constantes no cadastro atual;
- III - Incorporar bens não cadastrados;
- IV - Propor a baixa de bens deteriorados em função do desgaste natural do uso.
- V – Efetuar fichas catalográficas individualizadas por bem/acervo.

Parágrafo único – No intervalo do período indicado caput a Comissão deverá elaborar um plano de trabalho para o atendimento das portarias STN, bem como manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público que trata do assunto (ajustes, reavaliação, valor justo, vida útil, depreciação, etc.).

Art. 3º - A Comissão nomeada terá pleno acesso a todas as Unidades Administrativas onde se encontram os bens, devendo, ao iniciarem a conferência em cada Setor, informar e solicitar o acompanhamento do Chefe da Unidade.

Art. 4º - Os chefes das unidades ou/ responsáveis diretamente indicados deverão obedecer os dispositivos contidos no decreto 142/2017, principalmente sob as responsabilidades a eles designadas, sob pena de sanções administrativas.

Art. 5º - Para fins de atualização do cadastro, a Comissão contará com o apoio técnico dos demais setores técnicos da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Todas as informações pertinentes ao assunto deverão ser formais, devendo, no final da conferência, ser apresentado relatório circunstanciado sobre o inventário realizado.

§ 1º – No final da conferência e regularização dos bens em cada Setor, a Comissão emitirá o inventário analítico atualizado, que será entregue mediante termo de responsabilidade.

§ 2º – O Chefe da Unidade poderá, a seu critério, efetuar nova conferência, que deverá ser imediata, juntamente com os membros da Comissão, para concordância com o inventário e assinatura do termo de responsabilidade respectivo.

Art. 7º – Os membros da referida Comissão irão realizar os trabalhos, concomitantemente com as atribuições normais de seus cargos, não fazendo jus a qualquer acréscimo em seus vencimentos normais.

Art. 8º - Eventuais questões sobre o assunto serão dirimidas pela Comissão nomeada e/ ou submetidas à autoridade superior para decisão e/ou providências cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 9º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, 18 de dezembro de 2017.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI
Diretor Administrativo

